



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Instrumento n.º 74/2024 do Livro SMAS n.º 63 - FLS. ....**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,  
POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O  
CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO  
POPULAR - CAMPO.**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2024, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado por seu Secretário, senhor ADILSON NOGUEIRA PIRES, matrícula n.º 60/284.894-3, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a entidade **CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Avenida Beira Mar, 216 - Apartamento 701 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.885.320/0001-08; neste ato representado por seu Presidente, Senhor SERGIO RENATO MENDES MARTINS, portador da carteira de identidade n.º 08495262-1 expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob o n.º 002.657.467-52, após regular Chamamento Público n.º 21/2024, conforme decidido no processo administrativo n.º ASS-PRO-2024/00825, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 42.696/2016 e suas alterações, e consoante homologação do senhor Subsecretário de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 22/08/2024, às fls. 60, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014; do Decreto n.º 42.696 de 2016; do Decreto n.º 21.083 de 20.02.2002; do Decreto n.º 32.318 de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207 de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01 de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF) aprovado pelo Decreto n.º 3.221 de 18.09.1981 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público n.º 21/2024, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Termo de Colaboração estabelecer parceira de cogestão entre a organização da sociedade civil com a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), que assegure o apoio operacional e técnico de Serviços de Acolhimento Institucional para Adultos e Pessoas Idosas, executados pelas Unidades do LOTE – III, destinando equipes para atuar na URS Dina Staf, URS Ney e URS Realengo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:**

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e a Planilha de Custos (Anexo II);
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (xi) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco Santander (Brasil) S.A., conforme contrato nº 103/2011, publicado no D. O. Rio nº 195 de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou Instituição Financeira diversa que venha a substituí-la nos conformes legais, apresentando o extrato zerado na primeira prestação de contas, sendo vedada a utilização da conta para outra finalidade;

**Instrumento n.º 74/2024 do Livro SMAS n.º 63 - FLS. ....**

- (xii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- (xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- (xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 47 do Decreto Municipal n.º 42.696/2016;
- (xviii) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90.
- (xix) (Na hipótese de haver contrapartida deverá ser discriminada e deverá ser prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 35 da Lei n.º 13.019/2014 e Artigo 22, § 1 do Decreto Municipal n.º 42.696/2016).
- (xx) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xxi) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (xxii) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (xxiii) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(xxiv) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal n.º 42.696/2016;

(xxv) Abster-se de contratar com empresa inidônea ou suspensão do direito de licitar, assim como as empresas referidas no artigo 1º do Decreto Municipal n.º 35.262 de 19.03.2012.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (I) Através da Secretaria Municipal de Assistência Social supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (II) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- (III) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- (IV) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (I) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (II) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (III) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (IV) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (V) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (VI) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (VII) realizar despesas com:
  - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
  - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - (c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal n.º 42.696/2016;
  - (d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses, conforme autorizo do Excelentíssimo Senhor Prefeito, no DOMRJ do dia 04/03/2024, de 30/09/2024 a 29/09/2026, a contar da publicação do extrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Gestão Integrada de Administração Financeira, Orçamentária e Contábil – SIAFIC Carioca.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por termo aditivo à parceria para:
  - (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
  - (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
  - (c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
  - (d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- (ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
  - (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
  - (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

Nos termos do Decreto Municipal nº 42.696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria/Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O valor do presente TERMO é de R\$ 14.337.372,38 (quatorze milhões, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), e correrá a conta do PT 1703.08.244.0630.2028 , FR 1.500.10, ND 3.3.50.85 e será pago em parcelas trimestrais nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitidas as Notas de Empenho n.º 2024NE000760, 2024NE000761 e 2024NE000762, em 27/09/2024, respectivamente nos valores de R\$ 79.267,17 (Setenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos), R\$ 3.309.770,83 (Três milhões, trezentos e nove mil, setecentos e setenta reais e oitenta e três centavos) e R\$ 195.305,12 (Cento e noventa e cinco mil, trezentos e cinco reais e doze centavos).

| 1ª PARCELA       | 2ª PARCELA       |
|------------------|------------------|
| R\$ 1.792.171,54 | R\$ 1.792.171,54 |
| 3ª PARCELA       | 4ª PARCELA       |
| R\$ 1.792.171,54 | R\$ 1.792.171,54 |
| 5ª PARCELA       | 6ª PARCELA       |
| R\$ 1.792.171,54 | R\$ 1.792.171,54 |
| 7ª PARCELA       | 8ª PARCELA       |
| R\$ 1.792.171,54 | R\$ 1.792.171,60 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que os recursos serão desembolsados em parcelas trimestrais, e ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Relatório de atendimento e documentos constantes da Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.1 do Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, trimestralmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do antepenúltimo repasse efetuado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no Banco **Santander Brasil S.A.**, conforme contrato n.º 103/2011, publicado no D.O. Rio n.º 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais, de titularidade da instituição cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os pagamentos dos repasses previstos no cronograma de desembolso obedecerão aos ditames de normatização que instituem o calendário de pagamentos a fornecedores e prestadores de serviço no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO NONO:** Os repasses a serem desembolsados pelo presente Termo que são vinculados pelas transferências oriundas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, somente serão efetivados após a comprovação do respectivo ingresso financeiro, conforme piso composto previsto no Decreto n.º 41.788 de 07/06/2016, no Decreto n.º 41.988 de 14/07/2016, e na Deliberação CIB n.º 50 de 16/01/2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem encaminhadas mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, através do Paineiro de Gestão (Plataforma OSINFO), em cumprimento ao Decreto Rio n.º 50.027, de 16 de dezembro de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM n.º 1.285 de 23/02/2017 publicada no Diário Oficial do Município (D.O.RIO) n.º 233 de 02/03/2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os documentos fiscais originais deverão ser emitidos contendo em seu corpo os seguintes termos: "TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 74/2024 entre a CAMPO e a Secretaria Municipal de Assistência Social"- Objeto: "apoio operacional e técnico de Serviços de Acolhimento Institucional para Adultos e Pessoas Idosas, executados pelas Unidades do LOTE – III, destinando equipes para atuar na URS Dina Staf, URS Ney e URS Realengo", a fim de desempenharem as atividades nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I)".

**PARÁGRAFO SEXTO:** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO, por meio de um Gestor ou Comissão Gestora da Parceria (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO) emitirá, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada no presente TERMO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor e/ou Comissão Gestora será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO), que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será adstrito aos elementos descritos com o artigo 42, §1º do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, sem prejuízo de outros elementos destinados ao monitoramento e avaliação da parceria, caso o **MUNICÍPIO** entenda que sejam necessários.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e com o Decreto Municipal n.º 42.696/2016, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- (I) Advertência;
- (II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (III) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (II).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **MUNICÍPIO** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (I) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (II) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA PUBLICAÇÃO**

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** autoriza o MUNICÍPIO a descontar de suas faturas os valores relativos aos pagamentos dos salários e das demais obrigações trabalhistas, bem como as contribuições previdenciárias e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativos aos funcionários dedicados ao projeto, sempre que estes não forem adimplidos, obrigando-se a fornecer todas as informações necessárias para que estes sejam pagos/recolhidos diretamente aos beneficiários, conforme determina o Decreto Rio n.º 46.785/2019 e sua regulamentação.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

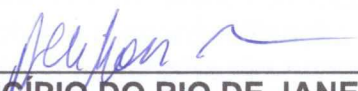
**Instrumento n.º 74/2024 do Livro SMAS n.º 63 - FLS. ....**

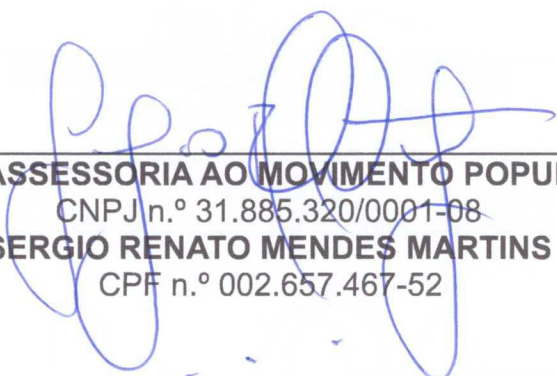
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**  
**ADILSON NOGUEIRA PIRES**  
Matrícula n.º 60/284.894-3  
Secretário  
Secretaria Municipal de Assistência Social

  
\_\_\_\_\_  
**CENTRO DE ACESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR-CAMPO**  
CNPJ n.º 31.885.320/0001-08  
**SERGIO RENATO MENDES MARTINS**  
CPF n.º 002.657.467-52

Testemunhas:

.....  
Nome:

Identidade n.º:

.....  
Nome:

Identidade n.º:

**ANEXO I - A**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO A**

**LEI FEDERAL N.º 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024.



---

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**  
**ADILSON NOGUEIRA PIRES**

Matrícula n.º 60/284.894-3

Secretário

Secretaria Municipal de Assistência Social



---

**CENTRO DE APOIO AO MOVIMENTO POPULAR-CAMPO**

CNPJ n.º 31.885.320/0001-08

**SERGIO RENATO MENDES MARTINS**

CPF n.º 002.657.467-52

**ANEXO I - B**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024.

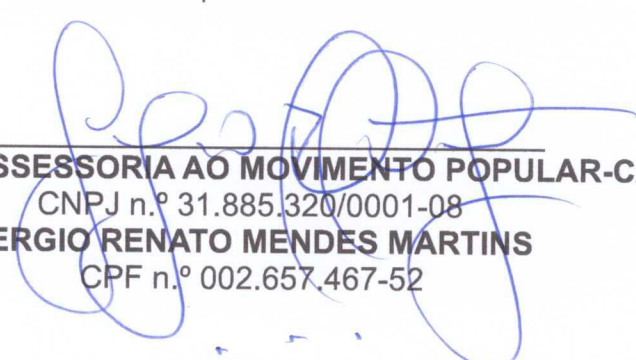


\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**  
**ADILSON NOGUEIRA PIRES**

Matrícula n.º 60/284.894-3

Secretário

Secretaria Municipal de Assistência Social



\_\_\_\_\_  
**CENTRO DE APOIAMENTO AO MOVIMENTO POPULAR-CAMPO**

CNPJ n.º 31.885.320/0001-08

**SERGIO RENATO MENDES MARTINS**

CPF n.º 002.657.467-52

**ANEXO I - C**

**AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO n.º 46.785/2019**

**CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO** – CNPJ n.º 31.885.320/0001-08, por intermédio seu Representante Legal, senhor SERGIO RENATO MENDES MARTINS, portador da carteira de identidade n.º 08495262-1 expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob o n.º 002.657.467-52, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio n.º 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por seu Secretário, senhor ADILSON NOGUEIRA PIRES, matrícula n.º 60/284.894-3, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 29.468.048/0001-00, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024.



**CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR-CAMPO**

CNPJ n.º 31.885.320/0001-08

**SERGIO RENATO MENDES MARTINS**

CPF n.º 002.657.467-52

Programa de Trabalho: 52001.10.11.122.0383.2163  
Natureza de Despesa: 339037  
Nota de Empenho: 2024NE000269  
Valor do Empenho: R\$ 27.519,51  
Fundamento: Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo: TRA-PRO-2024/00479  
Contrato nº: 022/2024  
Data da assinatura: 20/09/2024  
Partes: SMTE e CONQUISTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.  
Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial diurna e noturna 12x36.  
Prazo: 20/09/2024 A 19/09/2025  
Valor Total: R\$ 256.660,56 (Duzentos e cinquenta e seis mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos)  
Programa de Trabalho: 26.01.11.333.0611.2902  
Natureza da Despesa: 3.3.90.37.02  
Nota de Empenho nº: 2024/00152 no valor de R\$ 72.007,59 (setenta e dois mil sete reais e cinquenta e nove centavos).  
Fundamento: Art. 28, Inciso I da, Lei nº 14.133/2021

**FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: ART-PRO-2024/00426  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO Nº: 94/2024  
DATA DA ASSINATURA: 06/09/2024  
PARTES: F-Artes e 39.311.136 GEORGEANA BONOW PINHEIRO MAIA  
OBJETO: Autorização de Uso Onerosa da Sala Eletroacústica, nos dias 05, 06, 12 e 13 de outubro de 2024, para o evento "Com a Tia Gê Dançar"  
VALOR: 10% da receita bruta da bilheteria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo nº: SMS-PRO-2024/07705 e SMS-PRO-2024/62977  
Termo de Contrato nº: 2415351  
Data da Assinatura: 24/09/2024  
Partes: PCRJ/SMS E SEMINTER - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para Auto-claves, Termodesinfetoras e Aparelhos de Osmose Reversa da marca BAUMER, pertencentes a diversas unidades da SMS/RJ.  
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses de 01/10/2024 a 30/09/2026.  
Valor: R\$ 511.200,00 (quinhentos e onze mil e duzentos reais)  
Natureza de Despesa: 3.3.90.39  
Programa de Trabalho: 20.10.302.0600.2847 - Unidades: (CAP. 1.0), (CAP. 2.2), (CAP. 3.1), (CAP. 5.3), (CAP. 3.2) / 20.10.301.0330.2854 - Unidade: (CAP. 5.3).  
Nota de Empenho: 2024NE000187 (CAP. 1.0), 2024NE000177 (CAP. 2.2), / 2024NE000275, 2024NE000276, 2024NE000277 (CAP. 3.1) / 2024NE000166, 2024NE000167, 2024NE000168 (CAP. 5.3) / 2024NE000238 (CAP. 3.2).  
Fundamento: Lei nº 14.133/2021 no art. 74, inciso I e suas alterações - por Inexigibilidade.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo nº: SMS-PRO-2024/07705 e SMS-PRO-2024/62956  
Termo de Contrato nº: 2415353  
Data da Assinatura: 24/09/2024  
Partes: PCRJ/SMS E SEMINTER - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para Auto-claves, Termodesinfetoras e Aparelhos de Osmose Reversa da marca BAUMER, pertencentes a diversas unidades da SMS/RJ.  
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses de 01/10/2024 a 30/09/2026.  
Valor: R\$ 3.130.800,00 (três milhões cento e trinta mil e oitocentos reais).  
Natureza de Despesa: 3.3.90.39  
Programa de Trabalho: 20.10.302.0306.2009 - Unidades: HMBR, HMRM, HMP, HMRG, HMFST, HMLJ, HMAR, HMSF, HMMC / 20.10.302.0306.2011 - Unidade: HMMF.  
Nota de Empenho: 2024NE000363, 2024NE000364 - HMBR / 2024NE000374 - HMRM / 2024NE000729 - HMP / 2024NE000733 - HMRG / 2024NE000617 - HMFST / 2024NE001114 - HMLJ / 2024NE000261 - HMAR / 2024NE000719 - HMSF / 2024NE000625 - HMMC / 2024NE000344 - HMMF / 2024NE000192 - HMRPS.  
Fundamento: Lei nº 14.133/2021 no art. 74, inciso I e suas alterações - por Inexigibilidade.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO**  
**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

Processo Rio nº: IPL-PRO-2024/00428  
Contrato IplanRio nº 022/2024  
Data da assinatura: 02/09/2024  
Partes: Empresa Municipal de Informática S.A. - IPLANRIO e SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA  
Objeto: Aquisição de infraestrutura de hardware para modernização dos sistemas fazendários, incluindo garantia técnica, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Edital e/ou no Termo de Referência  
Vigência: 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação deste extrato contratual  
Valor total: R\$ 5.480.000,00 (cinco milhões quatrocentos e oitenta mil reais)  
Programa de Trabalho: 11053.10.04.126.0610.2981  
Natureza da Despesa: 4.4.90.40  
Nota de Empenho nº: 2024NE000307  
Valor do Empenho: R\$ 3.451.476,32 (três milhões quatrocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos)  
Programa de Trabalho: 11053.10.04.126.0610.2981  
Natureza da Despesa: 4.4.90.40  
Nota de Empenho nº: 2024NE000308  
Valor do Empenho: R\$ 1.510.042,08 (um milhão quinhentos e dez mil e quarenta e dois reais e oito centavos)  
Programa de Trabalho: 10.04.126.0610.2981

Natureza da Despesa: 4.4.90.52  
Nota de Empenho nº: 2024NE000309  
Valor do Empenho: R\$ 518.481,00 (quinhentos e dezoito mil quatrocentos e oitenta e um reais)  
Fundamento: Leis Federais nº 13.303/16 e 14.133/21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL - SMCG**  
**COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS - CCPAR**  
**EXTRATO CONTRATUAL**  
**EXPEDIENTE DO DIA 03/10/2024.**

Processo: CCP-PRO-2024/00196  
Contrato: 037/2024  
1. Objeto: Contratação de empresa especializada em móveis planejados, devidamente descritos, caracterizados e especificados no edital, no termo de referência e/ ou no termo contrato, na forma da lei.  
2. Partes: Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos CCPar e ARBONATO COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA.  
3. Razão: Valor inferior ao mínimo exigido para licitar  
4. Fundamento: Artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c artigo 39, inciso II, do Decreto Rio nº 44.698/2018.  
5. Valor total do Contrato: R\$ 48.293,96 (Quarenta e oito mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos).  
6. Data da celebração: 29/08/2024.  
7. Prazo: 60 dias.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL-SMCG**  
**COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS-CCPAR**  
**EXTRATO CONTRATUAL**  
**EXPEDIENTE DO DIA 18/07/2024**

Extrato 1º Aditivo  
Processo: POR-PRO-2022/00022  
Contrato: 17/2022  
1. Objeto: Prorrogação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses ao contrato nº 017/2022 que versa sobre a prestação de serviços continuados de telefone fixa;  
2. Partes: Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPar e Claro S/A;  
3. Razão: Aditivo;  
4. Fundamento: Art.: 71, caput, da L. 13.303/2016 e art. 82, III, do Decreto nº 44.698/2018;  
5. Valor total: R\$ 19.384,56 (dezenove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos);  
7. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**  
**EXTRATO CONTRATUAL**

Processo instrutivo: PGM-PRO-2024/4525  
Contrato: PGM nº 240/2024  
Data da Assinatura: 24/09/2024  
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e FUTURE NOW PALESTRAS LTDA  
Objeto: Realização de palestra de Martha Carrer Cruz Gabriel sobre o tema inovação, futurismo, inteligência artificial e transformação digital para os servidores da PGM/RJ no dia 29/09/2024  
Valor: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)  
Nota de Empenho: 2024NE000279  
Programa de Trabalho: 10.02.061.0389.2155  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39  
Fundamento: Art. 74, III, 'f', da Lei nº. 8.666/93

**DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo: FIL-PRO-2024/00088.- PE RF Nº 90479/2024  
Contrato nº: 2410126/2024.  
Data da Assinatura: 30/09/2024.  
Partes: DISTRIBUIDORA DE FILMES S.A - RIOFILME e MITRA ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.  
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas elétricos, hidráulicos dos equipamentos e das instalações, que compreenderá o fornecimento dos postos de serviços, todos os materiais e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços para a Sede da Distribuidora de Filmes S.A - RIOFILME.  
Valor Total: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).  
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses.  
Nota de Empenho: 2024NE000185  
Programa de Trabalho: 10.13.122. 0383. 4163.  
Natureza da Despesa: 339039.  
Fundamento: Art. 28, I da Lei Federal nº 14.133/21.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

Processo Instrutivo nº: ASS-PRO-2024/00825  
Termo de Colaboração nº 74/2024  
Data da assinatura: 22.08.2024.  
Partes: SMAS e o Centro de Apoio ao Movimento Popular - Campo.  
Objeto: Constitui o objeto do presente Termo de Colaboração estabelecer parceira de cogestão entre a organização da sociedade civil com a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), que assegure o apoio operacional e técnico de Serviços de Acolhimento Institucional para Adultos e Pessoas Idosas, executados pelas Unidades do LOTE - III, destinando equipes para atuar na URS Dina Staf, URS Ney e URS Realengo.  
Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, de 30/09/2024 a 29/09/2026.  
Valor Total: R\$ 14.337.372,38 (quatorze milhões, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos)  
Programa de Trabalho: 1703.08.244.0630.2028  
Natureza da Despesa: 335085  
Nota de Empenhos nº: 2024NE000760, 2024NE000761 e 2024NE000762  
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Rio nº 42.696/2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

Processo Instrutivo nº: ASS-PRO-2024/00921  
Termo de Colaboração nº 82/2024  
Data da assinatura: 10.09.2024.